



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

27 MAR. 2024

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 003197

26 MAR. 2024
10:32
Samara Chaves
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 061/2024, DE 26 DE março DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DO DIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHANTE NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de fixação de placa de aviso com exposição do direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados no município de Limoeiro do Norte, nos termos desta lei.

Art. 2º. O número do Disque Saúde - Disque 136 deverá ser exibido, junto do seguinte texto e da seguinte forma:

A LEI 14.737/23 GARANTE A TODA MULHER O DIREITO DE SER ACOMPANHADA, EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS OU PARTICULARES.

CASO O MÉDICO OU HOSPITAL NÃO CUMPRA A LEI, VOCÊ PODE DENUNCIAR NO DISQUE 136 (DISQUE SAÚDE).



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 3º. A sinalização a que se refere o art. 2º será fixada, de forma acessível e de imediata visualização em todas as unidades que prestam serviços de saúde públicos e privados no município de Limoeiro do Norte

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a imposição de multa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, editando normas complementares necessárias à sua execução.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 27 de março de 2024

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa da maior visibilidade ao direito da mulher de ter acompanhante em consultas, exames e procedimentos de saúde em unidades públicas e particulares.

Amparado na Constituição Federal pela Lei nº 14.737 de 27 de novembro de 2023. Além da exposição do direito da mulher o canal de denuncia através do DISQUE 136 (DISQUE SAÚDE) em caso de descumprimento da Lei.

A exposição desse direito, ainda muito desconhecido, gera proteção para a mulher e chama a atenção para que os agentes públicos em suas competências a necessidade de produzir políticas públicas suficientes e eficientes para a prevenção, atenção, responsabilização e defesa dos direitos das mulheres. Desta forma, e pelos relevantes argumentos apresentados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 27 de março de 2024

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Hélio Herbster Oliveira Bastos

Vereador